

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-018473.989.25-9 (ref. TC-014042.989.21-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos valores de R\$3.143.003,88 e R\$427.815,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$427.815,22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-022276.989.25-8 (ref. TC-014042.989.21-0)

Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo – Diretores-Executivos da Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos valores de R\$3.143.003,88 e R\$427.815,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$427.815,22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-022299.989.25-1 (ref. TC-014042.989.21-0)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos valores de R\$3.143.003,88 e R\$427.815,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$427.815,22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES AO PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME. IRREGULARIDADE DE PARTE. EXCESSIVA CARGA HORÁRIA DE

MÉDICOS COM BASE EXCLUSIVAMENTE EM REGISTROS DO CNES. SISTEMA DE CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. POSSIBILIDADE DE INCONSISTÊNCIAS E DESATUALIZAÇÃO DOS DADOS. QUESTÃO AFASTADA DAS RAZÕES DE DECIDIR. RATEIO DE DESPESAS QUE NÃO MANTÊM RELAÇÃO COM O AJUSTE. IRREGULARIDADE NÃO ELIDIDA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, **dar-lhes provimento parcial**, para o fim de reformar a decisão impugnada e reconhecer, unicamente, a regularidade do montante de R\$ 3.143.003,88, relativo a pagamentos de serviços médicos, elevando a parcela regular da prestação de contas para o total de R\$ 10.066.644,17, com a correspondente quitação dos responsáveis nessa quantia, mantendo-se os seus demais fundamentos, sobretudo a parcela irregular concernente a rateio de custos operacionais, no montante de R\$ 427.815,22, a ser restituído conforme determinado na decisão "a quo".

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR